

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1729/2024

SÚMULA: "Dá nova redação aos Arts. 2º, 6º e 15º da Lei nº 1704/2023, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei nº 1704/2023, de 05 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor das diárias dos servidores lotados no cargo de motoristas do Município da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, ficam estabelecidos os seguintes valores correspondente ao ressarcimento/indenização de despesas com alimentação e estadia, conforme segue:

a) VIAGENS SEM PERNOITE

- 1) Cidades de até 75 km de distância sem diária
- 2) Cidades de 76 a 100 km (independente do número de viagens no dia)... R\$ 50,00
- 3) Cidades de 101 a 150 km (independente número de viagens no dia).... R\$ 70,00
- 4) Cidades de 151 a 200 km (independente número de viagens no dia).... R\$ 90,00
- 5) Cidades de 201 a 500 km (independente número de viagens no dia)... R\$150,00
- 6) Cidade com mais de 500 km (independente número viagens no dia)... R\$170,00

b) VIAGENS COM PERNOITE (custeio de viagem e hospedagem)

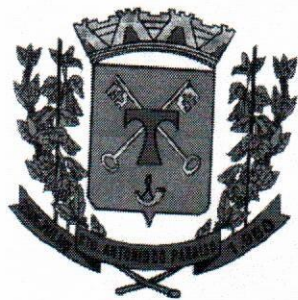
- 1) Por pernoite (independente da cidade)..... R\$250,00

Art. 2º. Alteram os Art.s 6º e 15º da Lei nº 1704/2023, de 05 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária, por meio dos seguintes documentos:

a) Lista de paciente onde conste o veículo e o motorista, o qual deverá especificar de forma clara e objetiva de qual motorista fará a viagem de acordo com a quilometragem específica (devidamente assinada pela Secretária da Pasta);

b) Diário de bordo devidamente preenchido (com nome do motorista, data da saída e horário, destino da viagem e KM)."



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

"Art. 15 - O regime de Reembolso será aplicado quando não houver a possibilidade da realização da diária, sendo repassado posteriormente, em regime de reembolso aos motoristas, desde que devidamente justificado e autorizado pelo chefe da Pasta, que se deslocarem do Município, para exercer suas atribuições, ou em missão ou no interesse da administração, por meio de documento hábil mediante apresentação de nota fiscal da despesa contendo CNPJ e diário de bordo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal